

1º EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 1/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90005/2026

PROCESSO: 23336.251080.2026-11

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Valença, neste ato denominado simplesmente IF Baiano – Campus Valença, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 30/06/2026 a 27/07/2026.

Entrega dos Envelopes: Até às 9 horas do dia 27/07/2026 (horário local)

Abertura dos Envelopes: Dia 27/07/2026, às 09:00 horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Auditório do IF Baiano – Campus Valença, localizada na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença – BA, auditório.

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 DOS ANEXOS

2.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

¹O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

- 2.2 Anexo I – Termo de Referência;
- 2.3 Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- 2.4 Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 2.5 Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;
- 2.6 Anexo V – Minuta do Contrato.
- 2.7 Anexo VI - Modelo de Declaração do Controle do Limite Individual de Vendas;

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste procedimento, somente:
- 3.2 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 3.3 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 3.4 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 4.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 4.3 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 4.4 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.6 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5 DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do IF Baiano - Campus Valença, localizado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença – BA.

5.2 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

5.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.5 O IF Baiano - Campus Valença não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

5.6 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.6.1 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

5.6.1.1 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.7 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

Rua Glicério Tavares, s/n – Bate Quente – 45.400-000 – Valença – BA

Fone: (75) 3641-5270, E-mail: compras@valenca.ifbaiano.edu.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IF BAIANO - CAMPUS VALENÇA

CHAMADA PÚBLICA 01/2026

FORNECEDOR :

Fornecedor Individual: nome e CPF;

Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;

Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

5.7.1 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.8 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

6.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.1.2 extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

6.1.1.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital).

6.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

Rua Glicério Tavares, s/n – Bate Quente – 45.400-000 – Valença – BA

Fone: (75) 3641-5270, E-mail: compras@valenca.ifbaiano.edu.br

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.1.2.2 Extrato da DAP (ou CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- 6.1.2.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 6.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital).

6.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 6.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.3.2 Extrato da DAP (ou CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 6.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;
- 6.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital).
- 6.1.3.7 Declaração do seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo VI do edital;
- 6.1.3.8 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

6.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

6.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

6.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.6 A administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documentos contidos no referido cadastro.

6.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União.

6.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.7 Lista de Inidôneos, mantido pelo tribunal de Contas da União – TCU.

7 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 Os valores dos itens foram definidos pela administração, por meio de pesquisa de preços e constam no anexo I deste edital.

8.2 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja diferente do definido neste edital.

8.3 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

8.3.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda habilitados serão divididos em:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos (localizados no município de Valença-Ba).

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural municípios pertencentes ao território da Costa do dendê) terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9.3.1.

8.4 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

8.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.4, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

9.2. Identificação do número da chamada pública;

9.3. Nome do Agricultor individual;

9.4. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

9.5. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

9.6. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

9.7. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

9.8. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

9.9. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.10. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

9.11. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

- 9.12. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 9.13. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 9.14. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 11.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis.
- 11.2. As amostras deverão ser apresentadas no Refeitório do IF Baiano – Campus Valença, conforme constar na convocação, no horário das 7:30 às 10:30 ou das 13:30 às 15:00, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 5 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.
- 11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.
- 11.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do IF Baiano - Campus Valença, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- 11.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

12 DO RESULTADO

- 12.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13 DO CONTRATO

13.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1 As condições de Reequilíbrio são as estabelecidas no Contrato

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no anexo I e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

19 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 19.1.** A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Valença poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 19.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 19.3.** Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 19.4.** Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do IF Baiano – Campus Valença, principais usuários do refeitório do Campus.
- 19.5.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 19.6.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 19.7.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 19.8.** Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus Valença, localizado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença – BA, Cep: 45.400-000.
- 19.9.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 19.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 e sexta-feira das 7:30 até 12:00.
- 19.11.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:
- 19.12.** Isentos de substâncias terrosas;
- 19.13.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 19.14.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 19.15.** Sem umidade externa anormal;
- 19.16.** Isentos de odor e sabor estranhos;

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

19.17. Isentos de enfermidades.

19.18. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.19. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

19.20. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Valença está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.9 Os pagamentos decorrentes de serão realizados conforme artigo 141 da Lei 14133/21, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, ateste e liquidação.

20.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

20.5. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Valença o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

- 20.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 20.10.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 20.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.12.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.13.** Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 20.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF".
- 20.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 20.16.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.17.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.18.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 20.19.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

21 DA FISCALIZAÇÃO

14.2. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

21.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22 DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IF Baiano – Campus Valença no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

- 22.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 22.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 22.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 22.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 22.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 22.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 22.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 22.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 22.12. O IF Baiano – Campus Valença não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 22.13. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 22.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1. As hipóteses de rescisão são as estabelecidas no termo de contrato.

24 FONTE DE RECURSOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 72.066,50 (setenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

24.2. Correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

Fonte: 1133000000

PTRES: 230446

PI:CFF53M9601N

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

26 DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

18.1.1. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere a Lei 14.133/2021.

26.1.2. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de **dois** dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

27.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 27.12.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do IF Baiano – Campus Valença, situado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença-BA, nos dias úteis, no horário das 7:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00.
- 27.12.1.** O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para **compras@valenca.ifbaiano.edu.br**.
- 27.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 27.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

Valença, 26 de junho de 2026.

Rafael Oliva Trocoli

Assinado eletronicamente

Diretor-geral

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

Rua Glicério Tavares, s/n – Bate Quente – 45.400-000 – Valença – BA

Fone: (75) 3641-5270, E-mail: compras@valenca.ifbaiano.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

3. Das Quantidades

Item	Discriminação do ITEM	catmat	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aipim do tipo manteiga (amarelo) in natura, novo, de boa qualidade, limpo, descascado e cortado, com uniformidade no tamanho e na cor, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. A raiz deve apresentar grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes	463795	250kg	R\$ 7,24	R\$ 1.810,00
02	Banana da Terra, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e sem sujidades. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas, com corte, rachaduras ou perfurações.	464377	300kg	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
03	Batata doce, nova, de boa qualidade, limpa, com uniformidade no tamanho e na cor, livre de sujidades e insetos, grau de maturação tal que	463753	200kg	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

	facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas, com corte, rachaduras ou perfurações				
04	Farinha de tapioca, classe granulada, sem grumos, apresentando textura, coloração, odor e sabor característicos, isentos de mofo, parasitas e insetos, embalados em sacos limpos, transparentes e resistentes. Devem estar devidamente acondicionadas, em embalagem transparente e lacrada contendo número do lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	465693	50kg	R\$ 12,67	R\$ 633,50
05	Corante a base de urucum (sem aditivos) embalagens de I kg — validade 12 meses	463937	60kg	R\$ 33,25	R\$ 1.995,00
06	Condimento — cominho moído de primeira qualidade, embalagens de I kg, validade mínima 12 meses sem conservantes)	463891	60kg	R\$ 33,86	R\$ 2.031,60
07	Farinha de mandioca de primeira qualidade, embalagens de 1 kg, bem torrada, validade mínima 180 dias	458920	300kg	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00
08	Limão rosa (mirim) in natura, em boas condições de uso e sem manchas de fungos	19789	100kg	R\$ 3,16	R\$ 316,00
09	Abóbora - LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE MORANGA. TAMANHO GRANDE, MADURA, SEM MANCHAS NA CASCA - kg	463746	400kg	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
IO	Cebola branca - CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA.	463781	400kg	R\$ 6,04	R\$ 2.416,00
1 1	Condimento (Alho) CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL,	463938	150kg	R\$ 33,17	R\$ 4.975,50

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

	MATÉRIA-PRIMA ALHO, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TIPO BRANCO, APLICAÇÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.				
12	Laranja - FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPÉCIE PERA. TAMANHO GRANDE, MADURA.	464393	400kg	R\$ 4,78	R\$ 1.912,00
13	Maçã FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE VERMELHA. kg	464402	400kg	R\$ 14,93	R\$ 5.972,00
14	Melancia - FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE RAJADA.	464418	3000kg	R\$ 4,37	R\$ 13.110,00
15	Melão - FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE COMUM.	464422	500kg	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
16	Legume (acelga) - VERDURA IN NATURA, TIPO ACELGA, ESPÉCIE COMUM.	463818	150kg	R\$ 10,85	R\$ 1.627,50
17	Legume (batata inglesa) - LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA inglesa	463754	400kg	R\$ 11,70	R\$ 4.680,00
18	Legume (beterraba) - LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM	463767	300kg	R\$ 6,08	R\$ 1.824,00
19	Legume (cenoura) - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM. TAMANHO GRANDE.	463773	300kg	R\$ 11,77	R\$ 3.531,00
20	Legume (pepino) - LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE CAIPIRA/COMUM/JAPONÊS.	463796	200kg	R\$ 4,35	R\$ 870,00
21	Legume (pimentão verde) - LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.	463809	300kg	R\$ 9,28	R\$ 2.784,00
22	Legume (repolho roxo) VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	463829	300kg	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
23	Legume (tomate) - LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE SALADA.	463806	500kg	R\$ 11,88	R\$ 5.940,00
24	Condimento apresentação coentro miúdo (tempero natural, in natura) maço/molho de 50g	463887	80kg	R\$ 4,48	R\$ 358,40
VALOR TOTAL:				R\$ 72.066,50	

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

4. **O valor total estimativo da compra é de R\$ 72.066,50 (setenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5. Será aceita a proposta do fornecedor;
6. Que atender a todas as exigências de habilitação;
7. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
8. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
9. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;
10. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
11. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
12. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

13. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano - Campus Valença poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.
14. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
15. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
16. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
17. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19. O endereço da entrega dos produtos é no IF Baiano – Campus Valença, na Rua Glicério Távares, S/N – Bate-quente – Valença-Bahia – CEP 45.400-000.

20. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

21. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira no horário das 08:00 as 17:00

22. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

23. isentos de substâncias terrosas;

24. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

25. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

26. sem umidade externa anormal;

27. isentos de odor e sabor estranhos;

28. isentos de enfermidades.

29. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

30. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

31. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Incumbe ao Contratante:

32. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

33. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

34. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

35. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

Incumbe ao Contratado:

36. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

37. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

38. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

39. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

40. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Valença dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

42. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

43. Multa:

44. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

45. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

46. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

47. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

48. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

existente no Campus Valença, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

49. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Valença, pelo prazo de até dois anos;

50. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

51. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

52. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

53. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

54. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

DA FISCALIZAÇÃO

55. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

56. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

57. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

58. De acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

59. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que altera a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

Resolução CCD/FNDE, nº 3, de 04 de fevereiro de 2025 , do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

60. O valor desta contratação representa **48%** do valor total repassado pelo FNDE para o ano de 2026.
61. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU, 2021:
62. que sejam adotadas práticas que reduzem impactos negativos de ordem social, econômico e ambiental;
63. que priorizem o fortalecimento da agricultura familiar e de pequenas comunidades locais, além de diminuir a distância de transporte e, por consequência, a emissão de poluentes;
64. que adotem soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.
65. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, não sendo admitida a subcontratação do objeto.
66. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características dos materiais fornecidos, no prazo estipulado pela Contratante e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais

Subcontratação

67. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

68. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

69. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

70. *Na presente Chamada Pública, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de uma aquisição exclusiva com agricultores familiares, constituídos ou não em grupos formais.*

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

71. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, através do procedimento de Chamada Pública, com fundamento no art.23 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, com base no seguinte fundamento:*
72. *Art. 23. A aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e agroecológicos.*
73. *Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:*
- I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e*
- II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*
74. *Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantagem para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação.*
75. *Art. 25. Os contratos referentes aos processos de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.*
76. *Art. 26. A EEx deverá dar publicidade às informações referentes ao processo de aquisição de alimentos em órgão de divulgação oficial, em portal eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.*

Exigências de habilitação

77. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
78. Os proponentes deverão apresentar seus documentos pessoais com foto (original) e os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem;
79. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
80. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

81. Havendo incorreção ou ausência de quaisquer dos documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.
82. A verificação pela Comissão Julgadora da chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Ademais, a Administração poderá consultar o SICAF dos proponentes para fins de habilitação.
83. O envelope deve ser entregue até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo ser identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2026 - IF BAIANO - CAMPUS VALENÇA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**
<Fornecedor Individual: nome e CPF;
Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;
Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

84. Habilitação de Fornecedoros Individuais (não organizados em grupo)

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo I ;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

85. Habilitação de Grupos Informais de Agricultoras ou Agricultores Familiares (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos).

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo I ;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

86. Habilitação de Grupos Formais de Agricultoras ou Agricultores Familiares (organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica).

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal), relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo I e o item 6 deste edital; VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

87. Os produtos "in natura" (que são alimentos de origem vegetal e sem nenhum tipo de processamento) não necessitam de avaliação sanitária.

88. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

89. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

90. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 72.066,50 (setenta e dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 3. acima.*

91. *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*

92. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

93. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

94. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

- *Gestão/Unidade:* 154579
- *Fonte de Recursos:* 1133000000
- *Programa de Trabalho:* 230446
- *Elemento de Despesa:* 339032
- *Plano Interno:* CFF53M9601N

DISPOSIÇÕES FINAIS

95. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ISRAEL SILVA
Nutricionista
SIAP 1978860

Autorizo o presente Termo de Referência

RAFAEL OLIVA TROCOLI
Diretor-Geral
Portaria nº 305 de 19 de março de 2026

Ou Substituto

De acordo.

Johnathan da Silva Bonfim
Diretor Administrativo
Portaria nº 286 de 18/03/22

Ou Substituto

Anexo II - Projeto de Vendas

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026 do IF BAIANO – CAMPUS VALENÇA				
Disposições da lei 11.947/2009				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da conta-corrente	
B – Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone	
C – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone	
D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

Anexo II - Projeto de Vendas

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da conta-corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal Ed., C. e Tecnologia Baiano – Campus Valença	CNPJ: 10.724.903/0009-26	Município/UF: Valença/BA
Endereço: Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente		DDD/Fone: 75 3641-5270
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: Rafael Oliva Trocoli – E-mail: compras@valenca.ifbaiano.edu.br		CPF: 013.911.925-67

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

Anexo II - Projeto de Vendas

	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF:

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

Anexo II - Projeto de Vendas

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Valença, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 90001/2026, processo 23336.251080.2026-11, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada com fulcro na lei 11.947/2009

Local e Data

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

Nome do Produtor ou Representante legal da entidade

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____,
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por
_____, RG _____, CPF _____,
constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de
acordo com as características, quantidades e requisitos de contratação com fulcro na lei
11.947/2009

Valença, _____ de _____ de 20____.

Ass.: _____
Nome do responsável pelo recebimento

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS VALENÇA.

PREÂMBULO

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA, criado pela Lei nº. 11.892 de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, com sede na cidade de Valença Bahia, inscrito no CNPJ nº. 10.724.903/0009-26, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Rafael Oliva Trocoli, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.911.925-67, portador da Cédula de Identidade RG nº , expedida por , designado pela Portaria nº.305 de 19 de

1

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026

março de 2026, publicada no D.O.U de 23/03/2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXX, com sede (residente e domiciliado) XXXXX, no município de XXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX e CPF nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 9000X/2026, com fundamento na Lei 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

DO FORNECIMENTO

1.2.A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Valença poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Anexo I - Especificações.

1.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

1.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

1.4.1. Nos meses de fevereiro e junho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos do IF Baiano – Campus Valença, principais usuários dos refeitórios do Campus.

1.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

1.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

1.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

1.7.1. Todo fornecimento deverá ser no IF Baiano – Campus Valença, localizado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença-BA, CEP: 45.400-000.

1.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

1.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 e sexta-feira das 7:30 até 12:00.

1.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

- 1.10.1.** isentos de substâncias terrosas;
- 1.10.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 1.10.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 1.10.4.** sem umidade externa anormal;
- 1.10.5.** isentos de odor e sabor estranhos;
- 1.10.6.** isentos de enfermidades.

1.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

1.13. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

1.15. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

1.16. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.17.Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

1.18.Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

1.19.Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

1.20.Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

1.21.Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano – Campus Valença, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

1.22. Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

1.23.Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **trinta** dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

1.24.Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

DA SUBCONTRATAÇÃO

1.25.É expressamente vedada a subcontratação.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.26. O valor do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

1.26.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

1.27. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

PTRES: nº XXXXXX

FONTE: nº XXXXXXXXXXXX

NATUREZA: nº XXXXXX

PLANO ITERNO: XXXXXXXXXXXX

Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DA VIGÊNCIA

1.28. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

1.28.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

DO PAGAMENTO

1.29. As condições de Pagamento são as estabelecidas no Edital.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.30. O recebimento Provisório e Definitivo são os estabelecidos no Edital.

DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

1.31. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

1.31.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

1.31.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

1.31.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

1.31.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação dessas sanções cabíveis.

1.32.Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

DA FONTE DE RECURSOS

1.33.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

DA FISCALIZAÇÃO

1.34. As regras de fiscalização são as estabelecidas no Edital.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.35.Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.36.As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.37.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

1.38.O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

1.38.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

1.38.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

1.38.3. Fiscalizar a execução do contrato;

1.38.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1.39. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.40. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21:

1.40.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1.40.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

1.40.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

1.40.4. O atraso injustificado no início do serviço;

1.40.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1.40.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

1.40.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.40.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/21;

1.40.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

1.40.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

1.40.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1.40.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

1.40.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

1.40.14. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.41. A rescisão deste contrato poderá ser:

1.41.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos da Lei 14.133/21;

1.41.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

1.41.3. Judicial, nos termos da legislação.

1.42. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.43. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.44. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

1.45. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1.45.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.45.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.45.3. Indenizações e multas.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.46. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DOS CASOS OMISSOS

1.47. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

DA PUBLICAÇÃO

1.48.Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO

1.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Ilhéus-Ba - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Valença, XX de XXXX de 2026.

Contratado:

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nome do responsável assinante:

Função:

Doc. Ident.:

CPF:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS VALENÇA**

Contratante:

Geovane Lima Guimarães
Diretor Geral do IF Baiano - Campus Valença

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS VALENÇA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a)
por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por
DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando
os dispositivos do Art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que
dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no
âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, disposições da lei
11.947/2009 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

O procedimento observará as disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução cd/fnde nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026 .